

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA
DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA
S.A.**

CELEBRADA ENTRE

REDE ENERGIA S.A.
como Emissora;

E

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

E

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A
como Interveniente Anuente

E

DENERGE – DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A
como Interveniente Anuente

18 DE DEZEMBRO DE 2009



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

REDE ENERGIA S.A., companhia aberta de capital autorizado constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49 ("Emissora" ou "Companhia");

e,

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário");

e,

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A., sociedade anônima de capital fechado, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439 - 4º andar/parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 60.876.075/0001-62, na qualidade de Interviente Anuente e Fiadora;

e,

DENERGE — DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A., sociedade anônima de capital fechado, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439 - 3º andar/parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 45.661.048/0001-89, na qualidade de Interviente Anuente e Fiadora e, quando em conjunto com a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., "Fiadoras",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Emissora protocolou em 28 de outubro de 2009, juntamente com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., na Comissão de Valores Mobiliários, o pedido de registro da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, Em Série Única, De Emissão da Rede Energia S.A., nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais disposições legais, regulamentares e auto-regulatórias aplicáveis ("Emissão" ou "Oferta");
- (ii) A Emissão foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de outubro de 2009 ("RCA"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", em 4 de novembro de 2009, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que

deliberou sobre: (i) os termos e condições da Oferta e (ii) as condições constantes do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações;

- (iii) Em 4 de dezembro de 2009, a Emissora, a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., Denerge – Desenvolvimento Energético S.A. e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, Em Série Única, De Emissão da Rede Energia S.A.” (“Escritura”);
- (iv) A remuneração das Debêntures (“Remuneração”) foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de dezembro de 2009 após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata foi protocolada na JUCESP em 18 de dezembro de 2009 e será publicada no jornal “Valor Econômico” e no “DOESP”, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações na data de publicação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início” e “RCA Bookbuilding”);
- (v) em razão de alterações pontuais em alguns termos e condições da Emissão, a saber: (i) forma de amortização; (ii) pagamento da Remuneração das Debêntures; e (iii) definição da taxa de Remuneração das Debêntures;

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar este “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A.” (“Primeiro Aditamento”), acordando que as seguintes cláusulas passarão a vigor com a redação abaixo:

(...)

CLÁUSULA II REQUISITOS

A Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Companhia (“Emissão” ou “Oferta”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Atas que aprovam a Emissão e a Remuneração

2.1.4. A Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que ratificou a remuneração definida em Procedimento de *Bookbuilding*. A Reunião do Conselho de Administração mencionada neste item foi realizada após a finalização do procedimento de *Bookbuilding*, antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata foi arquivada na JUCESP e foi publicada no DOESP e Valor Econômico, em 19 de dezembro de 2009 e 21 de dezembro de 2009, respectivamente.

(...)

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.2. Remuneração

4.2.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures renderão juros correspondentes à acumulação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", apuradas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), expressas na forma percentual e calculadas diariamente e capitalizadas de um *spread* de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ainda não amortizado nos termos desta Escritura, a partir da Data de Emissão, ou da data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, aplicando-se a fórmula descrita na Cláusula 4.2.2 abaixo ("Remuneração").

4.2.1.1. Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondente ao período em questão ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.2.1.2. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

4.2.2. Fórmula de Cálculo da Remuneração. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J	valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

- n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
- k número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;
- TDI_k fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread 3,40

DP número de dias úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- (3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (4) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(...)

4.3. Condições de Subscrição, Integralização e Pagamento

4.3.8. Amortização: As amortizações das Debêntures serão realizadas em 6 (seis) parcelas semestrais iguais, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá no 30º mês a contar da Data de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento.

4.3.9. Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá no sexto mês a contar da Data de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento.

(...)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e por seus sucessores.

Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e demais condições constantes da Escritura que não expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

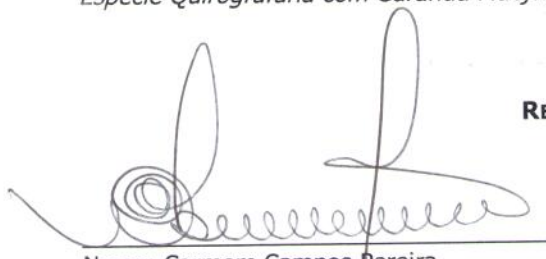
Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009.

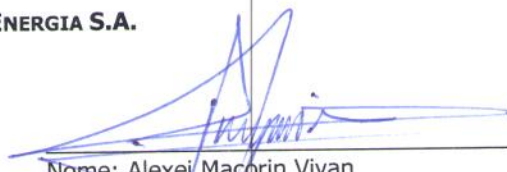
[REstante da página intencionalmente deixado em branco. seguem páginas de
ASSINATURAS.]

Página de Assinaturas 1/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A.



Nome: Carmem Campos Pereira
Cargo: Diretora Presidente e de Relação com Investidores

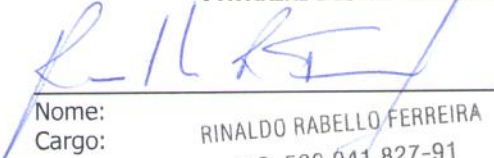
REDE ENERGIA S.A.



Nome: Alexei Macorin Vivan
Cargo: Diretor Gerente

Página de Assinaturas 2,5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A.

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA


Nome:
Cargo:

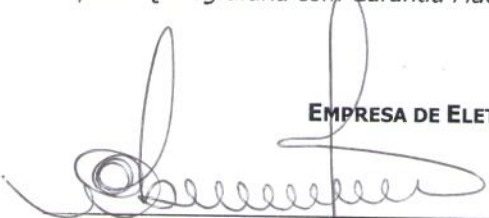
RINALDO RABELLO FERREIRA
CIC-509.941.827-91


Nome:
Cargo:

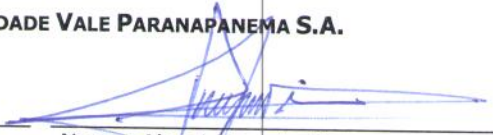
Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

Página de Assinaturas 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A.

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.



Nome: Carmem Campos Pereira
Cargo: Diretora Presidente



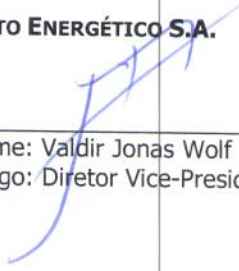
Nome: Alexei Macorin Vivan
Cargo: Diretor de Distribuição

Página de Assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A.

DENERGE – DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A.



Nome: Carmem Campos Pereira
Cargo: Diretora Vice-Presidente



Nome: Valdir Jonas Wolf
Cargo: Diretor Vice-Presidente

Página de Assinaturas 5/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A.

TESTEMUNHAS

Anamaria Leme

Nome: Anamaria Baptista Villela Leme
RG: RG. 10.500.165-X-SSP/SP
CPF: 103.407.518-78

Helene Leme

Nome: Helene Baptista Villela Leme
RG: 13.031.433-X



JUCESP